



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 017/2021

Projeto de Lei nº 031/2021 – PL nº 031/2021.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, objetivando autorização para abrir crédito adicional suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será coberto por excesso de arrecadação decorrente de transferência de verbas do Fundo Estadual de Saúde, conforme autorizado pela Resolução SS nº 86/2.021.

Conforme apontado no projeto, o montante em questão será utilizado para aquisição de equipamentos e material permanente do Centro Municipal de Saúde.

Após o protocolo do PL pelo sr. Prefeito, foi apresentado o Requerimento nº 054/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária Virtual de 19/07/2021, tendo em vista a interpretação estabelecida pela presidência aos arts. 23 e 27 da Lei Orgânica, constantes no Despacho nº 057/2021.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

Terminado o relatório.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito deste PL, a conclusão é no sentido da admissibilidade e aprovação, sem emenda.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Em verdade, conforme o disposto nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

É o caso dos autos, pois os R\$ 100.000,00 do PL serão transferidos pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual da Saúde, para aquisição de material permanente pelo Centro de Saúde.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

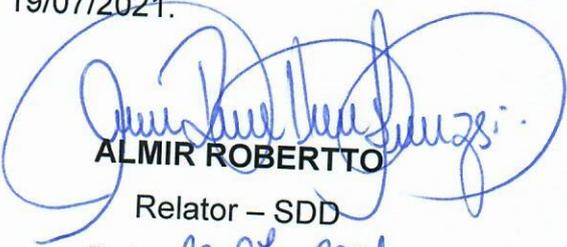
Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 19 de julho de 2021.

Confirmo que este é o relatório que apresentei na Sessão Extraordinária Virtual de 19/07/2021.


ALMIR ROBERTO

Relator – SDD

Data: 20/07/2021